ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº. 0001/1985

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que/ a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no / disposto na Lei Complementar número 45, de 14-12-83, e, considerando o valor da receita efetivamente realizada pelo município no exercício / imediatamente anterior (Cr$ 983.639.690), aprovou, e ela promulga a / seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à Câmara/ Municipal de Piumhi, incluindo parte fixa e parte variável, passa a / ser de Cr$ 252.200 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos cruzeiros), sendo a importância assim distribuída:

a) Parte fixa: Cr$ 126.100
b) Parte variável: Cr$ 126.100

§ 1º. - A parte variável da remuneração será / devida pelo comparecimento do vereador às sessões e pela participação/ nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária, / sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número/ de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor / exceder à importância de Cr$ 31.525 (trinta e hum mil, quinhentos e / vinte e cinco cruzeiros) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa / no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba/ de representação, a importância de Cr$ 168.000 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros) mensais.

ART. 1º. - A remuneração, tanto na parte fixa / quanto na variável, será paga mensalmente.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
87.925 — PIUMHI — MG

ART. 4º. - O vereador licenciado, nos termos do / Art. 38, item III, da Lei Complementar número 3, de 28-12-72, não terá/ direito à remuneração.

ART. 5º. - É vedado o pagamento ao vereador de / qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, / salvo o disposto no Artigo 2º. deste Resolução.

ART. 6º. - Sempre que houver reajuste na remunera/ção do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de Resolução, / atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao disposto no/ item X do Art. 4º. da Lei Complementar nº. 35, de 2 de Julho de 1.975.

ART. 7º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

ART. 8º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 1.985,/ revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE JANEIRO DE 1.985

EDER MOTA BARBOSA / PRESIDENTE /

LEONARDO SILVA / VICE-PRESIDENTE /

JOSÉ SEVERINO FILHO / SECRETÁRIO /